

RELATO Nº 099/2024-DIROP/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 2024-QFG3W

Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva de revestimento primário com adição de material (Revsol/solo) em rodovias estaduais não pavimentadas que integram a malha rodoviária do DER-ES, conforme descrito na Planilha Orçamentária e Termo de Referência do Edital da Concorrência Eletrônica N.º 90001/2024 – Lote 3.

Diretoria interessada: Diretoria de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística – DIROP/DER-ES

Assunto: Regularidade formal do registro de preços para contratação dos serviços em referência.

2. Objeto do relato

Regularidade formal do registro de preços para contratação em referência

3. Da motivação do relato

Trata-se de Circular Interna encaminhada pelo Sr. Diretor Setorial de Operações e Manutenção de infraestrutura Logística ao Diretor Presidente, nos termos que se lê na peça #5, solicitando a abertura de processo de licitação do tipo ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para Manutenção Preventiva do Pavimento em revestimento primário com adição de material (escória de aciaria REVSOL® e solo) em rodovias não pavimentadas, nas razões trazidas pela área técnica no Termo de Referência juntado ao processo às peças #09 e #10 (Anexos I ao VI do TR).

O processo tramitou pelos setores responsáveis com vistas à sai integral instrução técnica, visando preencher os autos com informações e documentação para ser regular trâmite.

Observa-se à peça #50 manifestação Diretor DIEGE/DER, encaminhando o presente processo à DIROP, solicitando atendimento às demandas contidas em despacho na peça #73. Segue mensagem transcrita abaixo:

“Tendo em vista o interesse da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (SEAG) na participação da contratação da Ata em questão, encaminho o processo para que seja elaborada a orçamentação dos novos quantitativos, com base na peça #102. O termo de referência atualizado se encontra à peça #101 e é este que deverá ser considerado a partir de agora, para a contratação final dos serviços.”

Obs: cabe destacar o equívoco contido no despacho citado acima que o Termo de Referência está representado pelo documento da peça #101. Observa-se no processo que a peça #101 se refere ao Resumo do Orçamento.

Em virtude da nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021 – artigo 18), o Sr. Diretor-executivo Geral do DER-ES, à peça #48, no caso presente representado pelo Sr. Edmar Fraga Rocha, que no período respondia pelo Diretor-geral do DER-ES em obediência ao Decreto 011-S, de 03 de janeiro de 2024, retorna o presente processo à DIROP solicitando que o processo licitatório seja instruído com Estudo Técnico Preliminar (ETP) e com o Termo de Referência atualizado para atender à nova Lei de Licitações. Esta demanda foi devidamente atendida pela Gerência de Manutenção Gestão de Infraestrutura Especial, sendo os arquivos juntados ao processo às peças #53(ETP), #76 – ARP – Termo de Referência e #77 – Anexos TR ver. 03 – REV SOL – rev03. Registra-se nova versão do Termo de Referência, com ajustes recomendados pela UECI – referente ao processo 2023-1265J, na #143 – ARP – Termo de Referência Revsol nova licitação 2024 – rev4 entranhado ao processo pela gerente da GEMAE.

Concluída as etapas de ajustes, dado prosseguimento ao processo de Concorrência Eletrônica Nº900012024.

Observa-se que após o ato administrativo citado acima, e execução de pesquisa efetuada no sistema SIGA, peça #64, registra-se a manifestação de interesse de outros órgãos – SEAG – Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Concluídas as instruções processuais, observa-se à peça #114 a lista de checagem exigida pela Instrução de Serviço Nº 005-N de 2024.

Assim, em cumprimento à Lei Complementar N.º 2.926, especialmente os artigos 11 e 12, bem como à Resolução DER ES 03/2019, especialmente os artigos 1, inciso V e VI; e artigo 10, caput, e parágrafo 1.2, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES - SECEX/DER-ES, ao Sr. Diretor Setorial de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística do DER-ES – DIROP/DER-ES para análise e elaboração de relatório memorial conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal do procedimento de registro de preços.

4. Do prazo

Conforme descrito na fl. 27, peça #146 no Termo de Referência: *“O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados do dia posterior à data de sua publicação no diário oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.*

O prazo de execução de cada contrato, advindo da ARP, será estipulado no Contrato e constará na Ordem de Serviço a ser emitida”.

5. Do orçamento

O Diretor-executivo Geral do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, em atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, emite DECLARAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO.

“Considerando tratar-se de Registro de Preços para Ata relativa a serviços de manutenção

preventiva do pavimento em revestimento primário com adição de material (escória de aciaria

REVSOL® e solo) em rodovias não pavimentadas, cuja demanda será efetuada por meio de

processos apartados da despesa, informamos os dados orçamentários:

* Programa de Trabalho: 10.35.201.26.782.0056.2341 - Manutenção e recuperação da malha

rodoviária estadual;

* Natureza de Despesa: 4.4.90.39-21 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

* Fontes de recurso: 1500000000 / 1501000000 / 1501000015 e/ou 1704000000

- Recursos não vinculados.”

Regista-se a informação acima citada à peça#119, documento emitido pela GEFIN/DER-ES.

Para o Lote 3, ora licitado observa-se à peça #97 – Planilha Orçamentária Revsol – Lote 3 o total geral de orçamento de R\$ 39.755.347,27 (Trinta e nove milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos).

6. Da Comissão de Contratação

Observa-se entre às peças #146 à #291o devido processo licitatório que ocorreu de forma ordinária sem observações especiais.

Dentre os documentos juntados ao processo pela Comissão de Contratação, cabe destacar:

- a- #165 – Errata Nº01 CE0012024 - Errata dos itens 7.19.1 e 7.19.3.
- b- #179 - Diligência Nº 01 – Grupo 03 – Diligência realizada a empresa licitante questionando a exequibilidade – “...quanto ao Grupo 3, ter ultrapassado o limite de desconto previsto no item 8.7 do referido Edital, resta necessário a comprovação, por parte da licitante, da exequibilidade da proposta apresentada...”
- c- #180 – CE001/2024 – Exequibilidade - CONTEK – GRUPO 3 – neste documento a empresa licitante apresenta suas argumentações na tentativa de justificar o desconto de 25,00% (fl.31 #180) apresentado na proposta.
- d- #182 – SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE – A Comissão de Contratação solicita à DER/GEORC análise das propostas apresentadas:

“Após a disputa dos lances, verificamos que as empresas arrematantes apresentaram suas propostas de preços às peças #212, #214, #217 e #220, porém ultrapassaram o limite de desconto previsto no item 8.7 do Edital (peça #182).”

- e- #185 – Resposta Diligência GEORC – A Gerência de orçamento do DER-ES emitiu documento com a análise para todos os lotes. A análise para o Lote 3 em questão consta nas fls. 5 e 6 da peça #223, onde se destaca a seguinte conclusão:
- “...6- O BDI das composições dos valores ofertados foi mantido em 23,32%.”*

“3.1 Parecer Conclusivo – Lote 3: Quanto aos quesitos orçamentários da proposta do Grupo 3, sugere-se que a Comissão de Atividades de Licitação solicite à licitante para esclarecer e resolver os pontos mencionados nos itens 5 da “Análise Técnica Orçamentária das Composições e dos Custos dos Preços Unitários”.

Reiteramos que as informações deste parecer tem como objetivo subsidiar a tomada de decisão da Comissão de licitação.”

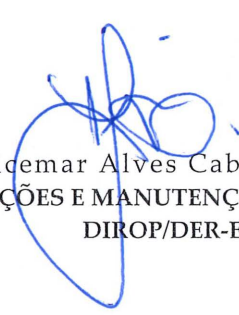
7. Do Diretor de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística - DIROP

Trata o presente processo de solicitação de adoção de procedimentos visando a abertura de processo licitatório “SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) – MENOR PREÇO”, para contratação de prestação de serviços MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM ADIÇÃO DE MATERIAL (REVSOL/SGLO) EM RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS, que integram a malha do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, num total de 420 Km de extensão, em municípios diversos, conforme quantitativos estimados na planilha orçamentária de estimativa de custos, distribuídos em 04 Lotes, apresentadas no Termo de Referência à peça #143.

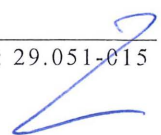
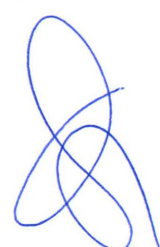
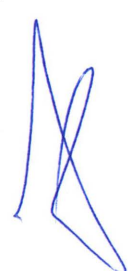
Ademais, consta nos autos justificativa técnica para a contratual pretendida, conforme manifestação da DIROP/DER-ES contida às peças #5 e #35.

Face ao exposto, desde que atendidas as demais formalidades processuais legais, e considerando o documento contido à peça #290 – CERTIDÃO DE CONFORMIDADE, e, considerando documento emitido pela DER/GEORC - #223, manifesto entendimento pela possibilidade da lavratura da ATA de Registro de Preços para a execução serviços de manutenção preventiva de revestimento primário com adição de material (REVSOL/SOLO) em rodovias estaduais não pavimentadas, que integram a malha do DER-ES, Lote 3, no qual foi dividido em 4 (quatro) grupos, para atender as rodovias de acordo com circunscrição de cada Superintendência Executiva Regional pertencente ao DER-ES, com a empresa COONTEK ENGENHARIA S/A. Por fim, insta esclarecer que os contratos advindos desta ARP ficam dispensados de aprovação do Colegiado.

Vitória/ES, 7 de agosto de 2024.



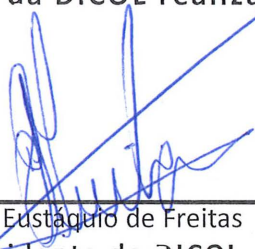
Nilcemar Alves Cabral Junior
DIRETOR SETORIAL DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA –
DIROP/DER-ES



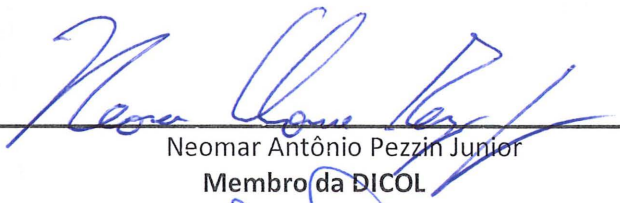
RELATO Nº 099/2024-DIROP/DER-ES

RESOLUÇÃO DiCOL Nº 99/2024

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 099/2024-DIROP/DER-ES, inserto nos autos 2024-QFG3W, o qual foi incluído na Ata da 25ª Reunião da DiCOL realizada no dia 7/8/2024.



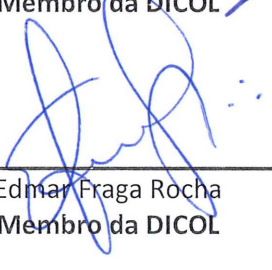
José Eustáquio de Freitas
Presidente da DiCOL



Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DiCOL

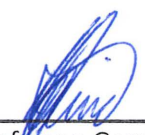


Luiz Cesar Maretto Coura
Membro da DiCOL

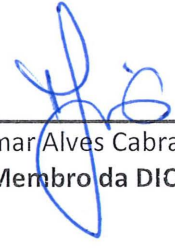


Edmar Fraga Rocha
Membro da DiCOL

Charleny Peixoto de Lima
Membro da DiCOL



Jeferson Garcia Lima
Membro da DiCOL



Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DiCOL